



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1194

DECISÃO Nº 077/2022

PROCESSO Nº 474028/2022

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA

EMENTA: APROVA a “REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA**, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SEUS REGISTROS NO EXERCÍCIO DE 2022, EM ATENDIMENTO AO ART. 09 DA RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, DO CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1194, de 14/06/2022, apreciando o PROCESSO Nº 474028/2022 - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA. Assunto: "*REVISÃO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO CREA-PA*", **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A REVISÃO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, nos seguintes termos: "*Considerando que a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA possui cadastrado no Crea-PA os cursos de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Geologia, Engenharia de Produção e Tecnologia em Gestão Ambiental (Grupo Engenharia), conforme consta no anexo da Resolução nº 473/2002 do Confea; considerando que a IES UNAMA possui 01 representante empossado, com mandato de 01/01/2022 a 31/12/2024, no Grupo Engenharia, Modalidade Eletricista; considerando que a última revisão de registro da IES UNAMA foi em 2021, estando com seu registro ativo conforme Decisão Plenária do CREA-PA nº PL 0097/2021; considerando o disposto no Art. 10 da Resolução nº 1.070/2015, para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório e não atualizadas perante o Crea, se houver; II - ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III - ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino; considerando que a instituição de ensino em destaque, visando atualizar*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

as informações constantes de seus registros, protocolizou requerimento em 25/02/2022 às 13:39:23 (fl. 01), ou seja, temporaneamente ao novo prazo estipulado pela CRT 2022, apresentando toda a documentação exigida nos incisos I, II e III, do Art. 10 da Resolução nº 1.070/2015; considerando Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 34, alínea "p", e 62; e na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Voto, pela APROVAÇÃO da revisão de registro da instituição de ensino UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA, no exercício 2022, conforme determinado no art. 11 da Resolução 1.070/2015, do Confea, e em atendimento ao seu parágrafo único, deverá constar explícita na decisão plenária do Regional que ocorreu a incorporação da antiga mantenedora da UNAMA que era a UNESPA - União de Ensino Superior do Pará pelo ICES - Instituto Campinense de Estudo Superior". Presidiu a reunião o Senhor Danilo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Cleber De Souza Oliveira, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 2022

Danilo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 07/07/2022 11:26:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.